

MINUTA

RESOLUÇÃO CEPE XX/2019

Recomenda ao Consup a aprovação do regulamento do processo de ingresso nos cursos do IFSC.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – Cepe, de acordo com a Lei 11.892/2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º da RESOLUÇÃO 18/2013/Consup, que aprova o Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina, e de acordo com as competências do Cepe previstas no artigo 12 da RESOLUÇÃO 54/2010/CS, que aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de ingresso do IFSC.

Considerando a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Considerando a Portaria MEC n. 2941, de 17 de dezembro de 2001, que estabelece os Processos Seletivos para ingresso nas Instituições Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema Federal de Ensino Superior.

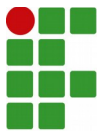
Considerando que compete ao Departamento de Ingresso da Proen gerenciar os processos seletivos de candidatos a cursos FIC, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação.

Considerando a apreciação do Cepe, na reunião ordinária do dia de 2019, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Consup a aprovação do regulamento do processo de ingresso nos cursos do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

LUIZ OTÁVIO CABRAL

Presidente do Cepe



MINUTA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE INGRESSO DOS CURSOS DO IFSC

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta normativa objetiva regulamentar o processo de ingresso nos cursos do IFSC.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, é definido como processo de ingresso a sequência de ações e procedimentos que visa selecionar estudantes para ingresso nas ofertas educativas da instituição.

Art. 3º Os processos seletivos para ingresso de alunos no IFSC serão deflagrados pelo(a) Reitor(a), a partir de publicação de edital e executados pelo Departamento de Ingresso (DEING), da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), conforme atribuições definidas no Regimento Geral do IFSC.

TÍTULO II DOS TIPOS DE PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Os processos seletivos adotados para ingresso nos cursos do IFSC se diferenciam em:

- I - Processos Seletivos sem Prova;
- II - Processos Seletivos com Prova;

Capítulo I Dos Processos Seletivos sem Prova

Seção I - Sorteio Público

Art. 5º A seleção por sorteio público será realizada eletronicamente pelo DEING, em data, hora e local especificados em edital.

§1º A execução do sorteio será gravada e disponibilizada em sítio eletrônico institucional indicado em edital.

§2º O sorteio será realizado com a presença de, no mínimo, três servidores do IFSC designados pelo Chefe do DEING.



§3º Não será obrigatória a presença dos candidatos na realização do sorteio público.

§4º Para fins de auditoria, as informações necessárias, bem como o *download* do *software* utilizado, serão disponibilizadas no sítio eletrônico institucional.

Seção II - Questionário de Pontuação

Art. 6º A seleção por questionário de pontuação é realizada por meio de formulário utilizado para classificação de candidatos em processos seletivos específicos, a partir de respostas às perguntas de ordem socioeconômica, acadêmica e/ou profissional.

§1º O formulário será elaborado pelo Deing e disponibilizado eletronicamente para preenchimento no momento da inscrição.

§2º Em casos específicos, mediante aprovação do DEING, poderá ser solicitado pelo campus ofertante ou demandante externo a inserção de, no máximo, duas questões de pontuação no questionário padrão.

§3º Todas as respostas informadas pelo candidato deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação específica no ato da matrícula ou em etapa definida em edital.

Seção III - Análise Documental

Art. 7º Na seleção por análise documental, serão considerados os documentos comprobatórios entregues pelo candidato durante o período de inscrição, de acordo com critérios estabelecidos no edital.

§1º A análise será realizada por banca examinadora ou comissão nomeada pela direção do campus ofertante.

§2º Finalizada a análise documental a comissão ou banca examinadora deverá enviar parecer dos resultados ao DEING, conforme modelo pré-definido por este Departamento.

Seção IV - Transferência Interna, Externa e Retorno de Graduados e Técnicos

Art. 8º Os critérios de transferência e retorno respeitarão os dispostos no regulamento Didático Pedagógico do IFSC e estarão publicados em edital próprio.

Parágrafo Único - Não será concedido transferência ou retorno para o primeiro período letivo, excetuando-se os casos previstos na legislação.

Art. 9º Os câmpus deverão informar ao Deing o quantitativo de vagas para transferência e retorno a ser ofertado para cada curso.

§1º O quantitativo de vagas será definido semestralmente, de acordo com dados do



Sistema Acadêmico, extraídos 30 dias antes do início das inscrições, aplicando-se a seguinte equação: $[V = P \cdot I - M]$

V = nº de vagas ociosas

P = nº de Períodos Letivos (implantados)

I = nº de vagas ofertadas por semestre

M = total de alunos matriculados

§2º O preenchimento das vagas terá a seguinte ordem de prioridade, conforme RDP:

I - Transferência Interna

II - Transferência Externa

III - Retorno de Graduados/Técnicos

Art. 10 Os pré-requisitos de acesso via transferência e retorno são:

I - Possuir matrícula, ativa ou trancada, em curso Técnico ou de Graduação, no caso dos incisos I e II;

II - Possuir Diploma de Curso de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico, no caso do inciso III;

III - Validar componentes curriculares definidos em edital pela Coordenação do Curso.

Art. 11 Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior número de unidades curriculares validadas;

II - Maior idade.

Seção V - Vagas Remanescentes

Art. 12 Findado o processo seletivo e havendo vagas remanescentes no(s) curso(s), estas serão ocupadas por manifestação presencial de interesse na vaga ou por procedimento específico no caso de cursos de pós-graduação.

§1º Para os cursos FIC, Técnico e Graduação, as Vagas Remanescentes serão preenchidas por ordem de chegada, mediante manifestação presencial de interesse na vaga diretamente no câmpus, e apresentação de toda a documentação de matrícula exigida em edital.

§2º Para cursos de Graduação as Vagas Remanescentes serão preenchidas por ordem de chegada, mediante manifestação presencial de interesse na vaga diretamente no câmpus, devendo o candidato apresentar, além da documentação de matrícula descrita em edital, comprovação de realização do ENEM ou Vestibular do IFSC nos últimos 5 (cinco) anos, com nota de redação maior que 0 (zero).

§3º Para os cursos de pós-graduação, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com os critérios estabelecidos em edital.



§4º Para os cursos FIC na modalidade EaD, sem encontros presenciais, a manifestação de interesse será por meio eletrônico e obedecerá a ordem cronológica de envio da documentação pelo link.

Art. 13 As Vagas Remanescentes constarão no próprio edital, em edital específico ou em adendo ao edital original, a ser divulgado pelo DEING.

Art. 14 No edital deverão constar os pré-requisitos, documentação para matrícula, prazo para inscrição ou manifestação de interesse na vaga e demais informações pertinentes ao processo.

Seção VI - Certificação Profissional (CERTIFIC)

Art. 15 O candidato que concluiu o processo de reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais no IFSC no âmbito da Rede Certific e necessitando de prosseguimento ou complementação de estudos, poderá ingressar nos cursos FIC e Técnico do eixo formativo, inclusive na modalidade Proeja, sem se submeter ao respectivo processo seletivo, desde que o número de vagas destinado a este fim conste no PPC do curso pretendido.

Art. 16 Dos procedimentos para acesso direto aos cursos via CERTIFIC, destacam-se:

§1º O candidato deve se inscrever durante o período de inscrição às vagas destinadas ao curso de seu interesse.

§2º Havendo mais inscritos do que vagas ofertadas para oriundos do CERTIFIC, será realizado Sorteio Público conforme regras descritas neste documento.

Capítulo II

Dos Processos Seletivos com Prova

Seção I - Exame de Classificação

Art. 17 O processo de planejamento, elaboração, organização, coordenação e aplicação das provas será coordenado pelo DEING.

§1º A elaboração das provas será feita de forma sigilosa, cabendo ao DEING a convocação de servidores para a elaboração e revisão de questões.

§2º A organização, coordenação e execução nos locais de aplicação das provas ficarão sob a responsabilidade das coordenações locais de cada campus.

§3º A prova será de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de português



e 10 (dez) de matemática.

§4º A elaboração da prova ficará a cargo de comissão específica composta por professores das áreas correlatas, selecionados pelo DEING e nomeados anualmente por portaria da Reitora.

§5º Todo o processo que envolve a impressão, distribuição das provas e leitura dos cartões-respostas será realizado por empresa contratada para tal por meio de licitação, com termo de referência, diretrizes e serviços definidos pelo DEING.

Art. 18 A classificação e o preenchimento das vagas dar-se-á na ordem decrescente de pontuação total obtida nas provas pelos candidatos, respeitando-se os critérios de desempate estabelecidos em edital, em conformidade com a legislação vigente.

Seção II

Do Processo Seletivo Externo pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU

Art. 19 As vagas ofertadas para os cursos de graduação terão a seleção por meio do SiSU e serão oficializadas através de termo de adesão entre IFSC e INEP/MEC, semestralmente.

Art. 20 Poderão concorrer às vagas os candidatos que preencham todos os requisitos a seguir:

§1º Inscrição no SiSU;

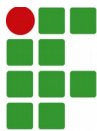
§2º Nota maior que zero (0) na prova de redação do ENEM;

§3º Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou diploma de curso superior.

Art. 21 A classificação de candidatos via SiSU considerará peso diferenciado na redação e/ou área de conhecimento (linguagens, matemática, natureza e humanas) do curso de graduação, conforme definido pela PROEN e validado com os câmpus.

Art. 22 A classificação e o preenchimento das vagas se dará na ordem decrescente de pontuação total dos candidatos, obtida nas provas do ENEM, respeitando-se os critérios estabelecidos pelo IFSC e INEP/MEC em editais específicos e em conformidade com a legislação vigente;

Art. 23 As regras para realização do Processo Seletivo através do SiSU constarão em edital específico a ser divulgado pelo DEING, de acordo com os critérios estabelecidos pelo INEP/MEC.



Parágrafo Único: As datas para inscrição no SiSU, divulgação dos resultados e da efetivação das matrículas dos candidatos aprovados, seguem o calendário estabelecido pelo INEP/MEC, divulgado semestralmente.

Art. 24 As listas dos aprovados, bem como a lista de espera serão divulgadas pelo INEP/MEC em site específico e publicadas pelo DEING do IFSC, que divulgará os resultados em página eletrônica definida em edital.

Seção III

Do Processo Seletivo para Cursos de Graduação EaD

Art. 25 Os cursos de graduação EaD contarão com processo seletivo específico considerando que essa modalidade não é contemplada pelo SiSU.

Parágrafo Único - Será adotada a seleção por meio da nota do ENEM realizado no ano anterior à publicação do edital de ingresso.

Seção IV - Prova para Cursos de Pós Graduação

Art. 26 Os cursos de pós-graduação podem utilizar prova como forma de seleção de seus candidatos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e/ou Regimento Interno do Curso.

Parágrafo Único - A organização, coordenação e execução da aplicação da prova ficarão sob a responsabilidade da coordenação de curso.

Seção V - Exame Oral

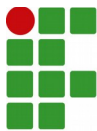
Art. 27 O exame oral pode incluir entrevista, arguição ou defesa de projeto, devendo a viabilidade de aplicação ser validada com o DEING.

§1º O exame deverá ser realizado por banca examinadora ou comissão nomeada pela direção do campus ofertante.

§2º Os critérios e procedimentos de avaliação devem ser descritos em edital, de acordo com os critérios apontados no PPC.

§3º Finalizado o exame oral a comissão ou banca examinadora deverá enviar parecer dos resultados ao DEING, conforme modelo pré-definido por este Departamento

Seção VI - Prova Prática



Art. 28 A prova prática será realizada com o intuito de aferir habilidades e competências dos candidatos em áreas específicas (música, teatro, pesca, etc.) para ingresso em cursos de qualificação profissional.

§1º A prova prática deverá ser realizado por banca examinadora ou comissão nomeada pela direção do campus ofertante.

§2º Os critérios e procedimentos de avaliação devem ser descritos em edital, de acordo com os critérios apontados no PPC.

Capítulo III

Da Seleção por Tipo de Curso

Art. 29 Os diferentes tipos de curso e suas formas de oferta adotarão processos seletivos conforme segue:

I - Formação Inicial ou Continuada (FIC) - sorteio e, em casos devidamente justificados, questionário de pontuação ou prova prática;

II - Técnicos Integrados - sorteio, preferencialmente, ou exame de classificação;

III - Técnicos Concomitantes e Subsequentes - sorteio;

IV - Graduação - SiSU ou ENEM, no caso de curso EaD;

V - Pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu - sorteio, análise documental, exame oral e prova.

Art. 30 O processo de ingresso para cursos Proeja será por Sorteio Público, preferencialmente descentralizado e operacionalizado pelos câmpus, mediante publicação de edital específico.

TÍTULO III

DO CALENDÁRIO E DAS ETAPAS

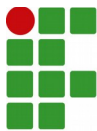
Capítulo I

Do Calendário de Ingresso

Art. 31 O Calendário de Ingresso será publicado no ano anterior e definirá as etapas e os períodos necessários à execução do processo seletivo de cada tipo de curso e formas de oferta.

Art. 32 São diretrizes de elaboração do calendário de ingresso:

I - estabelecer os períodos de inscrição, publicação de resultados e de matrícula por tipo de curso, posteriormente publicizados nos editais de ingresso;



- II - definir, preferencialmente, períodos de inscrição sequenciais para cada tipo de curso;
- III - considerar os prazos e eventos definidos no calendário acadêmico unificado;
- IV - considerar os períodos e etapas necessários ao processamento de matrículas, aos processos de análise relacionados às cotas de escola pública e à assistência estudantil;
- V - observar as datas e etapas referentes ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu);
- VI - considerar a ocorrência de eventos externos que possam interferir na execução e resultado de etapas específicas dos processos seletivos.

Capítulo II

Das Etapas do Processo de Ingresso

Art. 33 Para a oferta de cursos por meio de editais de ingresso os câmpus deverão:

- I - ter aprovado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e autorizada a oferta nas devidas instâncias, conforme normativas institucionais;
- II - preencher as informações sobre o curso a ser ofertado em formulário eletrônico específico, disponibilizado pelo DEING nos prazos previstos em regulamentação própria;
- III - revisar as minutas de edital de ingresso elaboradas pelo Deing.

Art. 34 Os editais de ingresso serão publicados conforme Calendário de Ingresso, exceto para processos seletivos descentralizados (Proeja), realizados por outra instituição e/ou com fomento externo.

Parágrafo único - Uma vez publicado o edital, não serão admitidas inserção ou retirada de oferta de cursos.

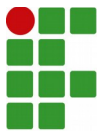
Art. 35 Os editais de ingresso para cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação *stricto sensu* definirão reserva de vagas, de acordo com a legislação vigente.

§1º Para os cursos técnicos de nível médio e de graduação a reserva é de no mínimo 50% das vagas ofertadas e se destina a estudantes oriundos de escola pública, conforme Lei 12.711/2012;

§2º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* a reserva de vagas se destina a negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, conforme Portaria Normativa MEC 13/2016, sendo os percentuais adotados pelo IFSC oriundos do censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para Santa Catarina.

Art. 36 As inscrições de candidatos, bem como o processamento dos resultados, devem ser realizadas por meio de sistema gerenciado pelo Deing.

Parágrafo Único – Só haverá cobrança de taxa de inscrição para processos seletivos por prova que gerem custos financeiros de execução, sendo o valor da taxa e os critérios para



isenção definidos em edital.

Art. 37 Os candidatos que necessitarem de atendimento diferenciado para as etapas presenciais dos processos seletivos serão atendidos desde que façam a solicitação no ato da inscrição e cumpram com os prazos e requisitos estabelecidos em edital.

Art. 38 Os resultados de todas as etapas dos processos seletivos e as chamadas/convocações de candidatos para efetivação das matrículas serão gerenciados pelo DEING e publicizados em sítio eletrônico institucional definido em edital.

Parágrafo Único - As matrículas serão realizadas de acordo com os dados dos candidatos aprovados, disponibilizados eletronicamente pelo DEING, exceto nos processos de vagas remanescentes ou de ingresso descentralizados.

Art. 39 O candidato deverá comprovar os pré-requisitos de matrícula e cumprir com os respectivos prazos estabelecidos em edital para ingresso no curso pretendido.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Nos casos de oferta com forma de seleção diversa da estabelecida nesta normativa, caberá ao DEING a apreciação e aprovação, observando-se a legalidade, razoabilidade, economicidade e viabilidade de execução do processo seletivo.

Art. 41 Caberá ao DEING receber e elaborar respostas aos recursos administrativos e judiciais relacionados aos processos seletivos e, quando necessário, solicitar convocação de bancas para tratamento de assuntos específicos.

Art. 42 Conforme legislação vigente, caberá aos servidores do IFSC denunciarem via Ouvidoria qualquer situação vivenciada e que coloque em risco o caráter sigiloso e impessoal do certame.

Art. 43 A participação de servidores em etapas específicas de processos seletivos com prova se dará conforme normativa específica.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEING/PROEN.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora

MINUTA

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60